



## Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



### **LEI MUNICIPAL Nº581/ 2015.**

Dispõe sobre autorização de repasse com a União, visando à disponibilidade, manutenção e conservação de imóveis para instalação do Cartório Eleitorais da 313ª Zona Eleitoral e dá outras providências.

ANIBAL FELICIANO, Prefeito do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a União, visando a disponibilidade, manutenção e conservação de imóvel para instalação do Cartório Eleitoral da e 313ª Zonas Eleitorais, conforme minuta de convênio, parte integrante desta Lei.

**Artigo 2º** - fica também autorizado a abertura de um crédito especial no valor de R\$6.069,00 (seis mil e sessenta e nove reais) em parcela mensal de R\$ 505,75 (quinhentos e cinco reais setenta e cinco centavos), destinado a cobertura das despesas de locação do imóvel a ser utilizado pelo Cartório Eleitoral.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Munic. Canitar, 06 de Agosto 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL  
CANITAR - SP**

Lei Municipal registrada nesta  
Secretaria sob nº 26,  
fls. 25, Livro nº 04.  
Publicado por afixação na Câmara  
e Prefet. Municipal - Art. 99 L.O.M.  
Canitar, 06 / 08 / 2015.

  
**ANIBAL FELICIANO**

**Prefeito Municipal**